



Anexo de Exclusão de Condicionante do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0513191/2019

PA COPAM Nº: 42209/2013/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mumbaça Mineração Ltda.	CNPJ:	19.216.972/0001-46
EMPREENDIMENTO:	Mumbaça Mineração Ltda.	CNPJ:	19.216.972/0001-46
MUNICÍPIO:	Carmópolis de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carla Júnia da Silva		REGISTRO: CREA-MG: 226101/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas		63.193-1	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.481.987-4	



1. INTRODUÇÃO

O processo administrativo nº 42209/2013/003/2019, do empreendimento Mumbaça Mineração Ltda, localizado no município de Carmópolis de Minas/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), teve sua licença concedida em 20/08/2019 – Certificado de LAS-RAS Nº 090/2019, com condicionantes, válida por 10 (dez) anos, para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m³/ano, com critério locacional 0 (zero), enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme Parecer Técnico nº 0513191/2019.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendimento, representado pelo seu responsável técnico, protocolou nesta Superintendência o documento R0176999/2019, datado em 19/11/2019, solicitando *“alteração/substituição de conteúdo das condicionantes descritas nos itens 2 e 4 do Programa de Automonitoramento (Anexo II) vinculadas a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 090/2019”*.

2. DISCUSSÃO

O representante legal do empreendimento em questão, por meio de requerimento formal, documento SIAM R0176999/2019, datado em 19/11/2019, solicitou a alteração/substituição do conteúdo das condicionantes dos itens 2 e 4, do Anexo II, do Parecer Técnico n. 0513191/2019.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos referidos itens 2 e 4, do Anexo II:

Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mumbaça Mineração Ltda.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica ⁽¹⁾ .	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora água-óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>



(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): Antes da entrada da fossa. Saída da ETE (efluente tratado): Após o filtro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 2 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. P1: 7732363 / 547376 P2: 7732518 / 547673	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



2.1. Justificativa do Empreendedor

Em relação ao item 2, do Anexo II, foi justificado pelo o empreendedor que a periodicidade anual para realização das análises laboratoriais dos efluentes líquidos (CSAO e fossa séptica), gerados nos sistemas de tratamento dos mesmos, seria suficiente para demonstrar sua eficiência, considerando que o sistema séptico possui capacidade para 1.300 L, suficiente para atender até 10 usuários/dia, atendendo com segurança a demanda do empreendimento, que irá operar com apenas 04 (quatro) funcionários, e que está interligado a um sumidouro, cuja finalidade é a depuração e a disposição final do efluente já tratado, por meio de infiltração no solo.

Também foi informado que a limpeza do sistema séptico (biodigestor) ocorrerá conforme especificações técnicas e, se constatado alguma alteração nos parâmetros definidos, serão realizadas, de imediato, medidas corretivas, seguidas de novas análises para verificação da correção, sendo apresentadas todas as ações à Supram-ASF.

Quanto ao item 4, como empreendimento opera apenas com uma draga de sucção e uma pá-carregadeira, com funcionamento em período diurno, de segunda à sexta-feira, além de estar localizado em zona rural, afastado de residências, entende-se que as medidas mitigadoras propostas para minimizar este impacto seriam suficientes, como a manutenção preventiva e corretiva do maquinário.

2.2. Parecer da Supram-ASF

A indústria de mineração disponibiliza recursos minerais essenciais para o crescimento econômico de um país e o desenvolvimento da sociedade de maneira geral, sendo considerada a base de formação da cadeia produtiva, que vai da extração mineral até a fabricação dos produtos industriais. Entretanto, é sabido que a atividade minerária provoca impactos significativos ao meio ambiente, se não houver medidas para gestão dos recursos hídricos, controle de contaminação do solo, geração de poeira, ruídos e vibrações.

Todos os impactos anteriormente referidos podem ter efeitos danosos no equilíbrio dos ecossistemas, tais como a redução ou destruição de habitat, afugentamento da fauna, morte de espécimes da fauna e da flora terrestres e aquáticas, incluindo eventuais espécies em extinção, interrupção de corredores de fluxos gênicos e de movimentação da biota, entre outros. Em relação ao meio antrópico, a mineração pode causar não apenas o desconforto ambiental, mas também impactos à saúde causados pela poluição sonora, do ar, da água e do solo.

A Mumbaça Mineração Ltda gera efluentes líquidos e ruídos no exercício de sua atividade, contudo o empreendimento é pequeno, com reduzido número de funcionários e maquinários, e a empresa vem se preocupando em mitigar esses impactos, conforme já informado.

Lançados no meio ambiente, os efluentes industriais estão entre as maiores fontes de poluição dos solos e recursos hídricos. Com alto nível de toxicidade, os efluentes podem causar grandes prejuízos ao ecossistema e à saúde humana, assim o tratamento dos mesmos é uma questão de suma importância, pois minimizam o impacto a saúde ambiental e adequam às normas hoje vigente e, conforme informado, a empresa em questão já implantou sistemas para tratar os seus efluentes líquidos. Porém, analisando minuciosamente a solicitação do empreendedor, em



relação ao pedido de alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos gerados no empreendimento, CSAO e fossa séptica, de semestral para anual, entende-se que, com análises químicas semestrais dos referidos efluentes, feitas por laboratórios devidamente qualificados, se tem mais parâmetros para comparação dos resultados com padrões ideais estabelecidos por resoluções legais, que subsidiam os laudos, avaliando a eficiência do sistema, garantindo assim, maior qualidade e confiabilidade das análises.

Quanto à solicitação da alteração da condicionante do item 4, compreende-se que as medidas mitigadoras atualmente implantadas no empreendimento, com fito de minimizar a geração de ruído, estão sendo suficientes. A manutenção periódica e preventiva dos equipamentos é capaz de manter os níveis de ruído dentro do especificado pelos fabricantes, mitigando o desconforto acústico interno vivenciado pelos funcionários e biodiversidade.

Sendo assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, ao analisar a solicitação do empreendedor, constatou que a justificativa do mesmo procede parcialmente, sugerindo o indeferimento para alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos, item 2, e o deferimento da exclusão do item 4, do Anexo II, referente ao Programa de Automonitoramento, contida no Parecer Único n. 0513191/2019.

3. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco, com base nas discussões acima, sugere o indeferimento para alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos, item 2, e o deferimento da exclusão do item 4, do Anexo II, referente ao Programa de Automonitoramento, contida no Parecer Único n. 0513191/2019, que subsidiou a emissão do Certificado de LAS-RAS Nº 090/2019, do empreendimento Mumbaça Mineração Ltda, sob Processo Administrativo COPAM n. 42209/2013/003/2019, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m³/ano".

De Acordo:

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente

MASP 1.364.507-2

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA PROGRESSÃO ANULADA
EUGÊNIA TEIXEIRA	1.335.506-0	GAMB	2	10/06/2017

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA PROGRESSÃO ANULADA
EUGÊNIA TEIXEIRA	1.335.506-0	GAMB	2	10/05/2019

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
EUGÊNIA TEIXEIRA	1.335 506-0	GAMB	V	A	V	B	2ª/04/2017

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, decorrente da decisão do acórdão proferido na Apelação Cível 1.0024-14.307392-2/001.

NOME	MASP	CARRERA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
EUJÊNIA TEIXEIRA	1.335.506-0	GAMB	V	B	V	C	29-04-2019

03 1300406

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi(ram) requerida(s) a(s) 1) licença(s) 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1); *Laudílio Falcato Cardo e Outros/Fazenda Floramill - Culturas anuais, sempreperes e perennissilvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paraca MG - PA/Nº 0072/2009/005/2019 - Classe 3.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas.

2) Papetintilho Lindo - ME - Alteredo de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto alterto para armazenamento/disposição de solo produtivo (classe "B")

a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alfo São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licenciamento Ambiental concomitante LAC2 (LOC): *Metalização Calcilândia Ltda., - Lavoura a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Efluentes (UAE) - Calcilândia Ltda. (PPI)

(a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicação no Diário Oficial de MG no dia 27/11 2019 – pág. 9) Onde se lê:

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SLP/PRAM Alto São Francisco torna público o indeferimento para alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos, item 2, e o deferimento da exclusão dos efluentes de tratamento, em decorrência do não monitoramento permanente.

1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS. Município: Confida no Parquet Único no 0513191/2019, do processo abaixo identificado:

baça Mineração Ltda. – Extração de areia e cascalho para utilização
imediatas na construção civil – Campos de Minas/MG – PA/Nº
42209-2013/003/2019.
(...)

com laje sanitária de até 4m² (quatro metros quadrados), desde a obtida a autorização para perfuração quanto couber, e que não há supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para aberti-
da, a restrição de acesso;

são do item 4, do Anexo II, referente ao Programa de Automonitoramento, contida no Parecer Unico n. 0513/191, de 05/11/2019, do processo abaixo identificado:

1) Licença Ambiental Simplicada para instalação e funcionamento das atividades agroavilpascárias e das necessidades das unidades familiares rurais;

*As demais informações permanecem inalteradas.

Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: MADEIRAS TRATADAS ALEXIO LTDA. - ME, CNPJ sob n. 22.958.190/0001-97 - Ilapeense (MG), ora ré, contra o Município de Ilape, ora autor, por danos ambientais causados em áreas antropizadas privadas, visando a contenção dos processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias; VII - travessias, buíços e obras de arte, como pontes, limitadas a 1,00 m de largura, e outros pontos de acesso, com cortinas de contenção e tubos de drenagem.

capacidade nominal: 9500,00000 m³/s, enquadrada na DN COPAM n. 217/2017, sob os códigos B-10-07-0, vinculados ao processo de licenciamento n. 23141 2015/0017, classe: 03 - LOC — Vigência: 12/2018 a 12/2019.

(a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Oeste, Sr. Edson, recebeu o requerimento e, após o devido encaminhamento, informou que a situação é a seguinte:

de preservação ambiental para a qual se referem os incisos V, VI, VII e VIII do art. 9º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, limitados a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), incluídas as infraestruturas necessárias à implantação, construção, operação e manutenção.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz,
Superintendente Regional de Meio Ambiente

da SUPRAM Sul de Minas. 03 1300339 - 1 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS-RAS abaixo identificadas:

1. Gercino Sousa Santos, Lavra Garimpeira - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e disposição de estéril ou de materiais passíveis de regularização no uso de recursos minerais e mineração produzindo efeito após sua obtenção.

rejeito inerte e não inerte da mineração - São João do Paraíso/MG, PA/ nº 24431/2018-003/2019, 2. JRM Comércio e Extração de Areia Ltda. - ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; BAC nº 25474/2018/02/2018.

ter as funções ambientais desses espaços, especialmente:

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos,
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

(a) Clésio Cândido Amaral,
Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Norte de Minas.

03 1300395 - 1

foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS RAS abaixo identificadas, com decisão pelo indeferimento;

1. Miguel Euzébio de Campos – MG – Lajeado, 1976. (a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA, Secretário do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

(a) Leonardo Sorbim Schuchter.
Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

03 1300288 - 1 CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG.

2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812-2813-2814-2815-2816-2817-2818

alminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3201912032148520113.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Diretoria de Apoio Operacional

OF/SUPRAM-ASF/NAO N. 366/2019

Divinópolis/MG, 04 de Dezembro de 2019.

Referência: PA 42209/2013/003/2019 – Mumbaca Mineração Ltda.

Assunto: Alteração de condicionantes referente ao Certificado de LAS-RAS Nº 090/2019

Prezado Senhor:

Comunicamos Vossa Senhoria que foi indeferido o pedido de alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos, item 2 e foi aprovada a exclusão do item 4, do Anexo II, referente ao programa de Automonitoramento, contida no Parecer Único n. 0513191/2019, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 27/11/2019, pág. 09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
2	Entrada e saída da fossa séptica	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	Semestral
2	Entrada e saída da caixa separadora água-óleo-CSAO	Ph, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis	Semestral
4	Nos 2 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com o NBR 10.151/2000 P1: 7732363/ 547376 P2: 7732518/ 547673	dB (decibel)	Excluído

Atenciosamente,

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
CPF: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

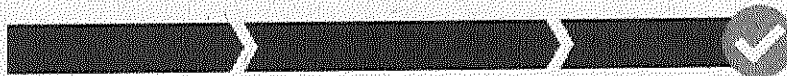
Mumbaca Mineração Ltda

Rua Rio das Velhas, 132 – Bairro: Minaslândia
CEP: 31.812-060 - Belo Horizonte/MG

Documento no SIAM 0767148/2019

JU495938520BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
13/12/2019 12:45 BELO HORIZONTE / MG

13/12/2019
12:45

BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

13/12/2019
11:16

BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

11/12/2019

10:27

DIVINOPOLIS / MG

Objeto postado

Documento no SIAM 0027112/2020

